



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº 239, DE 21 DE JUNHO de 2013

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 061, DE 17 DE MAIO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFINE PROCESSO SUCESSÓRIO DA ATUAL GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,

FAÇO saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu, na conformidade das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei se destina a proceder alterações, na Lei nº 061, de 17 de maio de 2001, que "dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências " e define o processo sucessório da atual gestão do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES**

Art. 2º - A Lei nº 061, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com as alterações:

.....

.....
Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com duração de quatro anos, permitindo uma recondução mediante novo processo de escolha. (NR)

.....

.....

Art. 20 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, a cada quatro anos, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º - A posse dos Conselheiros ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor.(NR)

Art. 28 – São direitos dos Conselheiros Tutelares no exercício efetivo de sua função:

I – remuneração correspondente ao nível da classe inicial de carreira de Agente Administrativo;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

IV – licença maternidade ;

V – licença paternidade;

VI – gratificação natalina

VII- adicional de férias

§1º - Os descontos previdenciários serão recolhidos ao regime a que for filiado o Conselheiro Tutelar.

§2º - Cessadas as investiduras, a Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, adotará as providências visando descaracterizar o vínculo previdenciário do ex-Conselheiro Tutelar com o Município.

Art. 29 – O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo de emprego, sob qualquer modalidade, com o Município.

§1º – revogado

§2º - revogado

§3º-revogado

(NR)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º - As eleições para escolha dos novos conselheiros serão realizadas no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, e as posses ocorrerão no dia dez de janeiro de 2016, quando cessarão as investiduras dos membros do Conselho Tutelar, precedente.

Parágrafo único – As eleições para as escolhas dos membros do Conselho Tutelar obedecerão às disposições contidas nas normas que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – O Regimento Interno disporá quanto ao funcionamento do Órgão.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale - MA 21 de junho de

2013


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Ofício nº 156/2013 - GP.

Trizidela do Vale, 29 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria a Lei Municipal nº 239/2013, de 21 de junho de 2013 para fins de conhecimento.

Atenciosamente,


Helcimar da Silva Nunes
Chefe de Gabinete

Ao Senhor
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Antonia Mourão Barros Filha
Secretária
C.M. DO VALE




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº 239, DE 22 DE AGOSTO de 2013

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 061, DE 17 DE MAIO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFINE PROCESSO SUCESSÓRIO DA ATUAL GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,

FAÇO saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu, na conformidade das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei se destina a proceder alterações, na Lei nº 061, de 17 de maio de 2001, que “dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências “ e define o processo sucessório da atual gestão do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES

Art. 2º - A Lei nº 061, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com as alterações:

.....
.....
Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com duração de quatro anos, permitindo uma recondução mediante novo processo de escolha. (NR)
.....
.....

Art. 20 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, a cada quatro anos, e

ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º - A posse dos Conselheiros ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor. (NR)

Art. 28 – São direitos dos Conselheiros Tutelares no exercício efetivo de sua função:

I – remuneração correspondente ao nível da classe inicial de carreira de Agente Administrativo;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

IV – licença maternidade ;

V – licença paternidade;

VI – gratificação natalina

VII- adicional de férias

§1º - Os descontos previdenciários serão recolhidos ao regime a que for filiado o Conselheiro Tutelar.

§2º - Cessadas as investiduras, a Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, adotará as providências visando descaracterizar o vínculo previdenciário do ex-Conselheiro Tutelar com o Município.

Art. 29 – O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo de

emprego, sob qualquer modalidade, com o Município.

§1º - revogado

§2º - revogado

§3º - revogado

(NR)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º - As eleições para escolha dos novos conselheiros serão realizadas no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, e as posses ocorrerão no dia dez de janeiro de 2016, quando cessarão as investiduras dos membros do Conselho Tutelar, precedente.

Parágrafo único – As eleições para as escolhas dos membros do Conselho Tutelar obedecerão às disposições contidas nas normas que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – O Regimento Interno disporá quanto ao funcionamento do Órgão.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Val - MA 22 de agosto de 2013


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal